



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Dispõe sobre os valores a serem cobrados pelo CISABES para o exercício da regulação e fiscalização de resíduos sólidos e drenagem urbana.

O PRESIDENTE DO CISABES Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam fixados os valores abaixo indicados a título de preço público para o exercício da regulação e fiscalização de resíduos sólidos e drenagem urbana, os quais serão recolhidos até o último dia útil de cada mês pelos prestadores de serviços de saneamento em proveito do Consórcio:

I – pela atividade regulatória em relação aos serviços de resíduos sólidos serão cobrados, de forma direta, com base no número de habitantes multiplicado por cada faixa, de forma escalonada e progressiva, utilizando-se desde a primeira faixa até a última faixa em que se enquadrar a população do município, os valores abaixo referidos:

|    | <b>Limites previstos</b>           | <b>Nº habitantes</b> | <b>R\$ referência</b> |
|----|------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| a) | Mínimo para município com menos de | 5.000                | R\$ 500,00            |
| b) | População entre                    | 5.001 a 10.000       | R\$ 0,035             |
| c) | População entre                    | 10.001 a 15.000      | R\$ 0,040             |
| d) | População entre                    | 15.001 a 30.000      | R\$ 0,045             |
| e) | População entre                    | 30.001 a 50.000      | R\$ 0,050             |
| f) | População entre                    | 50.001 a 100.000     | R\$ 0,055             |
| g) | População acima de                 | 100.001              | R\$ 0,056             |

II – pela atividade regulatória em relação aos serviços de drenagem urbana dos consorciados serão cobrados os mesmos valores previstos no inciso I.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

§1º Para os municípios não consorciados e consorciados que não mantiverem contrato de programa para o exercício das atividades de apoio junto ao CISABES será acrescentado o percentual de 15% (quinze por cento) em relação aos valores estipulados nos incisos I e II.

§2º Para os serviços referidos incisos I e II do *caput*, o número de habitantes será definido ou projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados relativos à última divulgação de dados disponível à assinatura do contrato ou convênio, podendo haver a revisão.

§3º Os valores previstos no *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelos índices inflacionários oficiais por simples resolução da presidência do CISABES, não se excluindo a possibilidade de que sejam feitas as revisões efetivas por meio de resolução aprovada em Assembleia Geral.

§4º Para os municípios que já possuam regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto executados por outro consórcio/agência de regulação será cobrado um adicional de 20% (vinte por cento) para regulação e fiscalização dos serviços referidos nos incisos I e II.

§5º Para os efeitos desta Resolução, fica excluída do conceito de prestador de serviços de resíduos e drenagem empresa privada que não seja concessionária desses serviços.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(local e data).

---

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
Presidente do CISABES